



LEI MUNICIPAL N.º 697 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADO

30/06/2023
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - Estado de Minas Gerais, SR. WALTER PEREIRA FILHO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MINAS GERAIS, por seus nobres Edis, APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentaria para exercício de 2024 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- A estrutura e a organização do orçamento;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV- As disposições para as transferências;
- V- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII- As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII- As disposições sobre transparência;
- IX- As disposições gerais; e
- X- Anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I- Emprego e renda;



- II- Desenvolvimento social;
- III- Planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV- Gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta lei entende-se por.

- I- Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II- Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV- Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V- Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
- VI- Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;
- VII- Especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;
- VIII- Grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contidos na LOA por categorias de programação;
- IX- Aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;
- X- Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XI- Unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
- XII- Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

PUBLICADO
30.10.2023
No Diário de Notícias
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
CNPJ: 01.609.780.0001-34

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 370-1

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

- I- Órgão E unidade orçamentária;
- II- Função;
- III- Subsunção;
- IV- Programa;
- V- Ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI- Categoria econômica;
- VII- Grupo de natureza de despesa
- VIII- Modalidade de aplicação;
- IX- Origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

- I- Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e fonte compensatória para abertura de "Créditos Especiais", no percentual mínimo e 0,2% (zero vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- II- Emendas Parlamentares impositivas no percentual de até 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como "eventos fiscais imprevistos" a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

PUBLICADO

30 / 06 / 2023

No quadro de avisos da

Prefeitura Municipal

Conforme Lei Municipal nº 067/98.

Antonio Belchior de Magalhães

Secretário de Administração

Matrícula 670-1

Visco Ribeiro, 345. Centro - CEP: 38794-000
Fone: (38) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 6º. As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º. As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado a Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2023, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no § 3º.

§ 3º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com Inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29 da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidade (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, S 2º e 51, S da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais no 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º. Nos termos da 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN no 289, de 07 de maio de 2019, e posteriores alterações, serão utilizadas "fontes" de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

PUBLICADO
30 / 06 / 2023
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Atestado
Atestado de Marcelo de Magalhães
Secretaria de Administração Fiscal
Matrícula 670-1

Atestado de Marcelo de Magalhães
Secretaria de Administração Fiscal
Matrícula 670-1

Atestado de Marcelo de Magalhães
Secretaria de Administração Fiscal
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 9º. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2024, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único – Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes dos valores que caberá a cada município em decorrência de transferência constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados e reconhecidos na forma da lei de regência, e serão pagos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Geral do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Controle Interno até 10 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I- Número do processo;
- II- Número do precatório;
- III- Data da expedição do precatório;
- IV- Nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V- Valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter automação para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

- I- Superávit financeiro;
- II- Excesso de arrecadação;

PUBLICADO
22/06/2023

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Roberto de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Rua Vasco Ribeiro, 345. Centro - CEP: 38794-000
Fone: (38) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- III- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV- Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V- Reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no art. 43 da Lei Federal, e na Lei 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG N° 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/ destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não aberto por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2023 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024 por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante Lei, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2024.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-

30/06/2023
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS
Secretário de Administração
Matrícula 570-1

[Assinatura]
Rua Vasco Ribeiro, 345, Centro - CEP: 38794-000,
Fone: (38) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de Impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

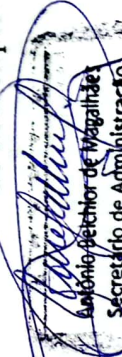
- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Benefícios previdenciários;
- III- Encargos e serviços de dívida;
- IV- Outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.
- V- Despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;
- VI- Despesas de capital/ investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;
- VII- Despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;
- VIII- Superávit: limitado a 1/12 (uns doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior.

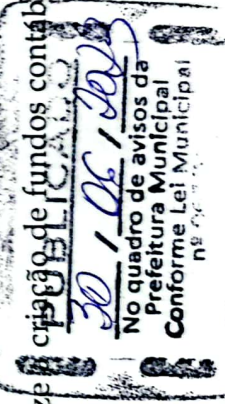
Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

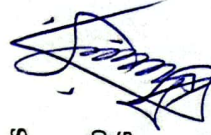
Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucional e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

- I- Aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;
- II- Altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, 10, da Constituição Federal;
- III- Crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou Institucionais com recursos do Município.


Secretário de Administração
Matrícula 670-1


No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal nº 1.061/2023



Rua Vasco Ribeiro, 345. Centro - CEP: 38794-000
Fone: (38) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I - Dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes a contrapartidas;
- III - Dotações referentes a obras em execução;
- IV - Dotações financiadas com recursos diretamente arrecada s;
- V - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI - Dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII - Dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos sociais;
- VIII - Dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- IX - Dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos Insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou dos serviços.

Art. 21-A. As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo.

§2º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§3º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

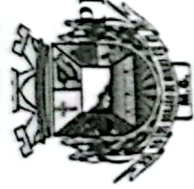
III - Até 30 (trinta) setembro, ou até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável.

IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (dias) após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária."



[Signature]
Secretário de Administração
Matrícula 570-1

[Signature]
Rua Vasco Ribeiro, 345. Centro - CEP: 38794-000 -
Fone/(38) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

PUBLICADO

No quadro de avisos da

Prefeitura Municipal

Conforme Lei Municipal

nº 067/198.

Assinatura do Secretário de Administração

Secretário de Administração

Matrícula 670-1

IX- CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

- I- Substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou
- II- Dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parcela com a administração, nas seguintes áreas:
 - a) Atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
 - b) Combate à pobreza extrema.

X- SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I - Estejam autorizadas em lei específica;
- II - Estejam previstas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais;
- III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 126 da Lei nº 4.320. De 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

- I- De atendimento direto e gratuito ao público atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a) Educação especial; ou b) Educação básica;
- II- Registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;
- III- de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social ou,

b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV- Destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V- Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I- Aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
 - a) Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
 - b) Aquisição de material permanente; ou
 - c) Construção, ampliação ou conclusão de obras.
- II- Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parcela ou Instrumento congêneres;
- III- Execução-na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

PUBLICADO

21/06/2023
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração

Antônio Belchior de Magalhães, Vassco Ribeiro, 345, Centro - CEP: 38794-000
Secretário de Administração Fone: (31) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

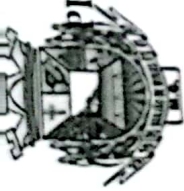
CNPJ: 01.609.780.0001-34

- IV- Compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parcela ou Instrumento congêner, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- V- Regularidade de prestação de contras de recursos anteriormente recebidos;
- VI- Publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outro aspecto. Critérios, objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- VII- Comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ, e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;
- VIII- Cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados a entidades, cuja execução ocorrerá se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- IX- Demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;
- X- Apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.
- XI- Manutenção de escrituração contábil e regular;
- XII- Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas a matéria;
- XIII- Comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano de atividades referentes a matéria objeto da parceria.
- IV- § 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso a moradia, bem como na elevação de padrões de habilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades Urbanas e Rurais.
- § 2º a destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.
- § 3º As entidades qualificadas como: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320 de 1964 por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não sendo aplicáveis as exigências constantes dos art. 22, 23 e 24 desta Lei.

30/06/2023
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Rua Vasco Ribeiro, 345, Centro - CEP: 38794-000
Fone: (38) 3567 5001 - Varão de Minas - MG
Secretaria de Administração
Município de Varão de Minas

Matrícula 670-1



§ 4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderio ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos art. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 01/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no at. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

1- **PRELIMINAR**
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal Conforme Lei Municipal nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Rua Vasco Ribeiro, 345. Centro - CEP: 38794-000
Fone: (38) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a Incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do §6º do art. 57 da Constituição;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere ao §2º art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000; V- Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;
- III- Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nº 101, de 04 De maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

- I- Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- II- Manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único: Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas de acordo com o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, para possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias ou compensar na sua jornada de trabalho.

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 067/98.

Valério Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Rua Vasco Ribeiro, 345, Centro - CEP: 38794-000
Fone: (38) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG



Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, I e II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

- I- Quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II- Quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;
- III- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
- IV- Quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;
- V- Quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tomar exequível a sua cobrança;
- VI- A instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
- VII- O aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização; – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;
- VIII- O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§1º A concessão ou aplicação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita, somente poderá ser aprovada, se:

30 / 06 / 2023
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração

Matrícula 670-1

Rua Vasco Ribeiro, 345. Centro - CEP: 38794-000
B) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- I- Estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II- Indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor quiseram anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101º de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

- I- Nome e CNPJ;
- II- Nome, função e CPF dos dirigentes;
- III- Área de atuação;
- IV- Endereço da sede;
- V- Data, objeto, valor e número instrumento celebrado;
- VI- Órgão transferidor;
- VII- Valores transferidos e respectivas datas;
- VIII- Edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

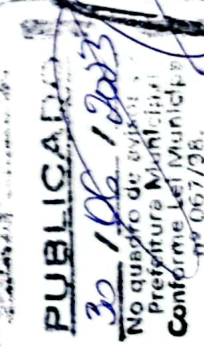
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantida a manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desse direito aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.



Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1
Rua Vasco Ribeiro, 345. Centro - CEP: 38794-000
(38) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 42. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma do Inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar no 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 43. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I- Que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II- Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III- Destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 44. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 45. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I- Haja previsão orçamentária;
- II- Formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 46. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I- A vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II- As áreas de maior carência no Município.

Art. 47. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

Art. 48. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

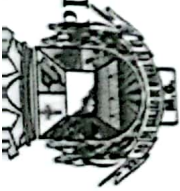
Art. 49. Para efeito no disposto no artigo 42, da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou Instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

PUBLICA
30 / 06 / 2023
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Rua Vasco Ribeiro, 345. Centro - CEP: 38794-000
Fone: (38) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG



Art. 50. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I- Renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;
- II- Ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III- Ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV- Grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 51. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 52. O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 109, de 2021).

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

PUBLICADO
30/10/2023
No quadro de
Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Conforme Lei Municipal nº 1.000/2023
Assinado digitalmente por
Antonio Reichler de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

Rua Vasco Ribeiro, 345. Centro - CEP: 38794-000
Fone: (38) 3567 5001 - Varjão de Minas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.

Art. 53 - O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federa

Parágrafo único. Sustentabilidade da dívida, especificando:

- a) indicadores de sua apuração;
- b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

Art. 54. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 40 da Lei Complementar no. 101 /2000.

Art. 55- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varão de Minas, 30 de junho de 2023.

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Varão de Minas-MG

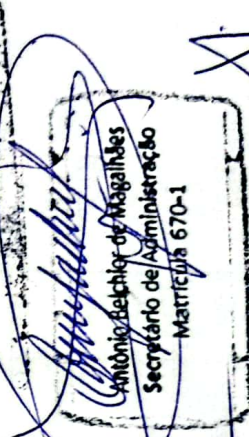
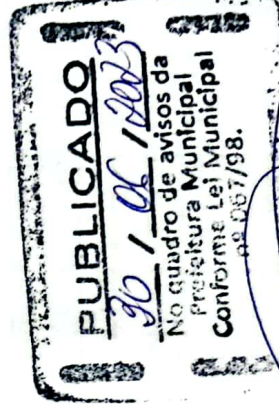
ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

ÁLVARO MONTEIRO MARTINS ALVES

Procurador Geral do Município

Rua Vasco Ribeiro, 345. Centro - CEP: 38794-000
Fone: (38) 3567 5001 - Varão de Minas - MG





MUNICÍPIO DE VARZÃO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2024
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

UN	FUNCÃO	SERIEÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Secretaria de Governo	04	122	6026	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	1	379.900,00
Secretaria de Governo	04	122	6026	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	1	5.900,00
Secretaria de Governo	04	122	6026	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	1	4.900,00
Secretaria de Governo	04	122	6026	Manutenção com Parcerias, Hospedagem e Fretamentos	1	5.900,00
Secretaria de Governo	04	122	6026	Manutenção com Parcerias, Hospedagem e Fretamentos	1	5.900,00
Secretaria de Governo	04	122	6026	Manutenção com Parcerias, Hospedagem e Fretamentos	1	5.900,00
Secretaria de Governo	04	122	6026	Aquisição de Veículos, Equip. e Mat. Per. para o Set. de Governo	1	5.900,00
Secretaria de Governo	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação	1	86.900,00
Secretaria de Governo	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação	1	2.900,00
Secretaria de Governo	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação	1	2.900,00
Procuradoria Geral	04	122	6014	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	1	100.900,00
Procuradoria Geral	04	122	6014	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	1	18.900,00
Procuradoria Geral	04	122	6014	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	1	500.900,00
Procuradoria Geral	04	122	6014	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	1	1.900,00
Secretaria de Governo	04	122	6020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	1	86.900,00
Procuradoria Geral	04	122	6014	Aquisição de Equip. e Material Permanente para Procuradoria Geral	1	2.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	22.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	550.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	15.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	10.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	31.500,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	620.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	5.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	1.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	100.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	2.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	18.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	5.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	520.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	400.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	5.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	1.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	1	100.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção da Contribuição a AMM	1	10.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Manutenção da Contribuição a CMM	1	12.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Aquisição de Veículo, Equip. e Material Permanente para Administração	1	150.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Aquisição de Veículo, Equip. e Material Permanente para Administração	1	2.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	6021	Aquisição de Veículo, Equip. e Material Permanente para Administração	1	47.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	181	6021	Manutenção Convênio Secretaria de Segurança Pública - Civil, Militar e Ambiental	1	8.900,00
Secretaria Municipal De Administração	04	181	6021	Manutenção Convênio Secretaria de Segurança Pública - Civil, Militar e Ambiental	1	420.900,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Contribuição com o PASEP	1	27.900,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Contribuição com o PASEP	1	1.900,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Contribuição com o PASEP	1	1.900,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Contribuição com o PASEP	1	420.900,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Atividades da Previdência	1	5.900,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Atividades da Previdência	1	100.900,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Atividades da Previdência	1	3.900,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Atividades da Previdência	1	27.900,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Atividades da Previdência	1	5.900,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Atividades da Previdência	1	500,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Atividades da Previdência	1	18.900,00
Secretaria Municipal De Administração	09	212	6492	Manutenção de Atividades da Previdência	1	5.900,00

PUBLICADO

20/06/2023
No quadro de avisos da
Prestadora Municipal
Comunicação

Antonio Bezborov de Magalhães
Secretário de Administração

Previsão de avisos de
Prestadora Municipal
Condições de trabalho

1211

Digitalizado com CamScanner

UO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	AÇÃO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	361	0238	3.0014	Aquisição de Veículo, Equip. e Mat. Permanente para Transporte Escolar	1	\$ 500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	361	0427	2.0030	Manutenção da Merenda - Ensino Fundamental	1	15.800,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	361	0427	2.0030	Manutenção da Merenda - Ensino Fundamental	1	158.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	361	0427	2.0030	Manutenção da Merenda - Ensino Fundamental	1	286.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	361	0427	2.0030	Manutenção da Merenda - Ensino Fundamental	1	56.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	364	0238	2.0032	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Superior	1	525.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0033	Manutenção da Educação Básica - Educação Infantil - Creche	1	\$ 500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0033	Manutenção da Educação Básica - Educação Infantil - Creche	1	360.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0033	Manutenção da Educação Básica - Educação Infantil - Creche	1	\$ 500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0033	Manutenção da Educação Básica - Educação Infantil - Creche	1	70.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0033	Manutenção da Educação Básica - Educação Infantil - Creche	1	\$ 500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0033	Manutenção da Educação Básica - Educação Infantil - Creche	1	\$ 500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0033	Manutenção da Educação Básica - Educação Infantil - Creche	1	1.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0103	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Escolares - Creche	1	1.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0103	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Escolares - Creche	1	\$ 300,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0103	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Escolares - Creche	1	1.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0103	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Escolares - Creche	1	1.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	2.0103	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Escolares - Creche	1	1.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	3.0016	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Creche	1	28.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	3.0016	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Creche	1	5.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	3.0017	Constituição / Ampliação de Predios para Creches	1	1.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	3.0017	Constituição / Ampliação de Predios para Creches	1	5.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	3.0017	Constituição / Ampliação de Predios para Creches	1	370.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	3.0017	Constituição / Ampliação de Predios para Creches	1	390.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0185	3.0017	Constituição / Ampliação de Predios para Creches	1	1.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0188	2.0108	Manutenção Educação Básica - Educação Infantil - Pré Escola FUNDEB 70%	1	\$ 300,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0188	2.0108	Manutenção Educação Básica - Educação Infantil - Pré Escola FUNDEB 70%	1	17.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0188	2.0108	Manutenção Educação Básica - Educação Infantil - Pré Escola FUNDEB 70%	1	465.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0427	2.0034	Manutenção da Merenda - Educação Infantil	1	\$ 500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0427	2.0034	Manutenção da Merenda - Educação Infantil	1	\$ 500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	365	0427	2.0034	Manutenção da Merenda - Educação Infantil	1	\$ 500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12	367	0252	2.0035	Transferência de Subvenção Social p/ a NP/IE	1	\$ 500,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	0021	2.0036	Manutenção das Atividades do Divisão de Patrimônio	1	\$ 500,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	0021	2.0036	Manutenção das Atividades do Divisão de Patrimônio	1	3.100,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	0021	2.0036	Manutenção das Atividades do Divisão de Patrimônio	1	2.800,00
Secretaria Municipal De Administração	04	122	0021	2.0036	Manutenção das Atividades do Divisão de Patrimônio	1	1.500,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0037	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	1	1.500,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0037	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	1	1.500,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0037	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	1	1.500,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	160.000,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	2.800,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	20.000,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	\$ 300,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	160.000,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	\$ 300,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	8.500,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	1.500,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	125.000,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	10.000,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	1.800,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	15.000,00
Secretaria Municipal De Administração	10	122	0021	2.0038	Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Saúde	1	21.000,00

PUBLICADO

30/06/2023

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal Conforme Lei Municipal nº 067/98.

[Assinatura]
Antônio Bettencio Magalhães
 Secretário de Administração
 Matrícula 670-1

UN	FUNÇÃO	RETRIBUIÇÃO	PROGRAMA	ANEXO	ANEXO	META FÍSICA	METAFÍSICA
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	132	0031	2.0108	Manutenção de Equipamentos CUNO 18 SAÚDE	1	5.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	132	0031	2.0108	Manutenção de Equipamentos CUNO 18 SAÚDE	1	1.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	132	0031	2.0118	Aquisição Veículo Furg. a Mot. Paralelamente para a Secretaria de Saúde	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	132	0031	2.0118	Aquisição Veículo Furg. a Mot. Paralelamente para a Secretaria de Saúde	1	21.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	132	0031	2.0118	Aquisição Veículo Furg. a Mot. Paralelamente para a Secretaria de Saúde	1	280.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	132	0031	2.0118	Aquisição Veículo Furg. a Mot. Paralelamente para a Secretaria de Saúde	1	8.400,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	132	0031	2.0118	Aquisição Veículo Furg. a Mot. Paralelamente para a Secretaria de Saúde	1	31.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	132	0031	2.0118	Aquisição Veículo Furg. a Mot. Paralelamente para a Secretaria de Saúde	1	5.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	132	0031	2.0118	Aquisição e Despesa com Insumos	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	272	0032	2.0318	Manutenção das Atividades de Prevenção Básica	1	6.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	272	0032	2.0318	Manutenção das Atividades de Prevenção Básica	1	42.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	272	0032	2.0318	Manutenção das Atividades de Prevenção Básica	1	28.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	272	0032	2.0318	Manutenção das Atividades de Prevenção Básica	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0041	Contribuição e Aquisição de equipamentos para Academia na Praça	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0041	Contribuição e Aquisição de equipamentos para Academia na Praça	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0041	Contribuição e Aquisição de equipamentos para Academia na Praça	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0043	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Públicos de Saúde	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0043	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Públicos de Saúde	1	5.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0043	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Públicos de Saúde	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0043	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Públicos de Saúde	1	5.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0043	Manutenção, Conservação e Reforma de Imóveis Públicos de Saúde	1	475.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0044	Manutenção e Conservação de Veículos de Saúde	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0044	Manutenção e Conservação de Veículos de Saúde	1	105.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	302	0577	2.0090	Manutenção de Roteiro com o CISAUP	1	15.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	302	0577	2.0090	Manutenção de Roteiro com o CISAUP	1	8.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	302	0577	2.0090	Manutenção de Roteiro com o CISAUP	1	8.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	302	0577	2.0095	Manutenção dos Serviços Prestados pelo CISAUP	1	190.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	302	0577	2.0095	Manutenção dos Serviços Prestados pelo CISAUP	1	32.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	302	0577	2.0100	Participação de Consórcio CISREUNO	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	302	0577	2.0100	Participação de Consórcio CISREUNO	1	68.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	302	0577	2.0100	Participação de Consórcio CISREUNO	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	302	0577	2.0100	Participação de Consórcio CISREUNO	1	105.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	302	0577	2.0100	Participação de Consórcio CISREUNO	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	302	0577	2.0100	Participação de Consórcio CISREUNO	1	5.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	304	0430	2.0046	Manutenção de Coleta de Resíduos Sólidos Impactantes	1	5.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	304	0430	2.0046	Manutenção de Coleta de Resíduos Sólidos Impactantes	1	22.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	475.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	5.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	1.500.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	30.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	150.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	18.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	440.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	37.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	5.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	1.500,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	525.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	250.000,00
Secretaria De Saúde e Município De Saúde	10	301	0012	2.0047	Manutenção das Atividades de Assistência Básica	1	600.000,00

PUBLICAÇÃO
 30/06/2023
 No quadro de atividades
 Prefeitura Municipal de
 Conforme Lei Municipal nº 067/98.
 Antônio Beltrão de Azevedo
 Secretário de Administração
 Matrícula 670-1

UNO	FUNÇÃO	RUBRICAO	PROGAMA	ACAO	ACAO	META FISICA	META FINANCEIRA
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	16	462	0878	3.0032	Construção/Ampliação de Calçadões, Meio Fim e Pavimentação Urbana	1	5.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	16	462	0878	3.0032	Manutenção/Ampliação de Calçadões, Meio Fim e Pavimentação Urbana	1	5.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	16	462	0878	3.0032	Construção/Ampliação de Calçadões, Meio Fim e Pavimentação Urbana	1	5.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	16	462	0878	3.0032	Manutenção/Ampliação de Calçadões, Meio Fim e Pavimentação Urbana	1	3.000.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	16	462	0878	3.0031	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	16	762	0327	2.0055	Manutenção das Reservas de Irrigação Pública	1	200.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	16	762	0327	2.0055	Manutenção das Reservas de Irrigação Pública	1	350.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	16	762	0327	3.0034	Construção/Ampliação/Manutenção de Rede de Irrigação Pública	1	2.600,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	16	762	0327	3.0034	Construção/Ampliação/Manutenção de Rede de Irrigação Pública	1	5.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	16	762	0327	3.0034	Construção/Ampliação/Manutenção de Rede de Irrigação Pública	1	5.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	2.0056	Manutenção do Saneamento Básico e da Emissão de Tratamento de Esgoto	1	90.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	2.0056	Manutenção do Saneamento Básico e da Emissão de Tratamento de Esgoto	1	2.600,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	2.0056	Manutenção do Saneamento Básico e da Emissão de Tratamento de Esgoto	1	10.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	2.0056	Manutenção do Saneamento Básico e da Emissão de Tratamento de Esgoto	1	25.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	2.0056	Manutenção do Saneamento Básico e da Emissão de Tratamento de Esgoto	1	80.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	2.0056	Manutenção do Saneamento Básico e da Emissão de Tratamento de Esgoto	1	80.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	2.0056	Manutenção do Saneamento Básico e da Emissão de Tratamento de Esgoto	1	115.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	2.0056	Manutenção do Saneamento Básico e da Emissão de Tratamento de Esgoto	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	3.0035	Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Saneamento e ETE	1	5.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	3.0036	Construção / Ampliação de Rede de Esgoto e Emissão de Tratamento	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	3.0037	Construção/Ampliação de Poços Artesianais, Rede e Caixa D Água	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	17	612	0448	3.0038	Canalização, Drenagem de Corregos, Rios, Lagos e Águas Pluviais	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0057	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais	1	200.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0057	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais	1	2.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0057	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais	1	25.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0057	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0057	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais	1	375.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0057	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais	1	2.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0057	Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais	1	2.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0058	Manutenção e Conservação de Mequinas e Equipamentos de Obras	1	600.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0058	Manutenção e Conservação de Mequinas e Equipamentos de Obras	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0058	Manutenção e Conservação de Mequinas e Equipamentos de Obras	1	140.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0058	Manutenção e Conservação de Mequinas e Equipamentos de Obras	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	2.0058	Manutenção e Conservação de Mequinas e Equipamentos de Obras	1	5.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	3.0039	Aquisição de Mequinas, Equipamentos e Mat. Permanente para Estradas	1	2.600,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	3.0040	Construção/Ampliação de Estradas, Pontes, Mts-Burros e Bueiros	1	2.600,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	26	762	0534	3.0040	Construção/Ampliação de Estradas, Pontes, Mts-Burros e Bueiros	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0059	Manutenção das Atividades da Soc. Desenvolvimento Social e Divisão	1	42.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0059	Manutenção das Atividades da Soc. Desenvolvimento Social e Divisão	1	3.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0059	Manutenção das Atividades da Soc. Desenvolvimento Social e Divisão	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0059	Manutenção das Atividades da Soc. Desenvolvimento Social e Divisão	1	21.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0059	Manutenção das Atividades da Soc. Desenvolvimento Social e Divisão	1	82.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0059	Manutenção das Atividades da Soc. Desenvolvimento Social e Divisão	1	5.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0059	Manutenção das Atividades da Soc. Desenvolvimento Social e Divisão	1	7.300,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0059	Manutenção das Atividades da Soc. Desenvolvimento Social e Divisão	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0059	Manutenção das Atividades da Soc. Desenvolvimento Social e Divisão	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0060	Manutenção das Atividades Conselho Mun. Direitos da Criança e Adolescente	1	5.300,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0060	Manutenção das Atividades Conselho Mun. Direitos da Criança e Adolescente	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0060	Manutenção das Atividades Conselho Mun. Direitos da Criança e Adolescente	1	5.000,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0101	Manutenção de Conselho com COGE/MS/ MG	1	1.500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	2.0101	Manutenção de Conselho com COGE/MS/ MG	1	500,00
Secretaria De Transporte e Obras Publicas	08	122	0486	3.0041	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Assistência Social Geral	1	500,00

PUBLICADO
30/06/2023
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula nº 70-1

[illegible]

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

712 0001 2º grupo

PUBLICADO

30/06/2021

Não há mais avisos de
Prato Municipal
Conforme Edital

UN	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	AÇÃO	METAFÍSICA	METAFÍSICA
00000	00	272	0001	2 0003	Manutenção de Manutenção e Manutenção do (P)P	1	50 000,00
00000	00	007	0009	0 0009	Manutenção com Manutenção de Manutenção	1	1 000 000,00
00000	00	272	0001	2 0003	Manutenção de Manutenção e Manutenção do (P)P	1	2 000,00
00000	01	031	0011	0 0001	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	500 000,00
00000	01	031	0011	0 0001	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	200 000,00
00000	01	031	0011	0 0001	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	1 000,00
00000	01	031	0011	0 0001	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	100 000,00
00000	01	031	0011	0 0001	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	10 000,00
00000	01	031	0011	0 0001	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	12 000,00
00000	01	031	0011	0 0001	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	80 000,00
00000	01	031	0011	0 0001	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	20 000,00
00000	01	031	0011	0 0001	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	30 000,00
00000	01	031	0011	0 0002	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	1 000,00
00000	01	031	0011	0 0002	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	200 000,00
00000	01	031	0011	0 0002	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	30 000,00
00000	01	031	0011	0 0002	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	30 000,00
00000	01	031	0011	0 0002	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	15 000,00
00000	01	031	0011	0 0002	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	122 000,00
00000	01	031	0011	0 0002	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	2 400,00
00000	01	031	0011	0 0002	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	5 000,00
00000	01	031	0011	0 0003	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	5 000,00
00000	01	031	0011	2 0009	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	1 200,00
00000	01	122	0003	3 0002	Manutenção de Manutenção do (P)P	1	60 000,00
				TOTAL			42 240 031,14

[Handwritten signature]

PUBLICADO
30 / 06 / 23
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

[Handwritten signature]
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



MUNICÍPIO DE VARÃO DE MINAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ANO DE 2024

PUBLICADO
30/10/2023
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal nº 067/98.
1-70-9
Secretaria de Administração
Município de Varão de Minas
10071,00

Especificação	(a) 2021	(b) 2022	(c) 2023	(d) 2024	(e) 2025	(f) 2026	VARIAVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	35.459.010,12	39.397.772,07	40.589.200,00	42.411.150,19	44.107.596,20	45.871.900,05	
Recita Tributaria	1.851.768,27	2.409.502,11	1.880.600,00	2.234.714,19	2.324.102,76	2.417.066,87	- Recita Tributaria - crescimento anual previsto de 4,18% respectivamente para 2024 e de 4,00% para 2025 e 2026
Recita de contribuições	1.147.184,99	1.114.770,72	1.411.000,00	1.315.673,97	1.368.300,93	1.423.032,96	- Recita Contribuições - crescimento anual previsto de 4,18% respectivamente para 2024 e de 4,00% para 2025 e 2026
Recita Patrimonial	141.760,87	586.690,29	1.595.000,00	1.136.442,47	1.181.900,17	1.229.176,18	- Recita Patrimonial - crescimento de 4,18% respectivamente para 2024 e de 4,00% para 2025 e 2026
Rendimentos de AF (2)	141.760,87	586.690,29	1.595.000,00	1.136.442,47	1.181.900,17	1.229.176,18	
Demais receitas patr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- Recita Serviços - crescimento anual previsto de 4,18% respectivamente para 2024 e de 4,00% para 2025 e 2026
Transferências correntes	32.194.410,21	34.948.741,71	33.129.600,00	35.462.008,20	36.880.488,52	38.355.708,07	- Transferências Correntes - crescimento anual previsto de 4,18% respectivamente para 2024 e de 4,00% para 2025 e 2026
Cota FPM	12.271.035,80	15.430.394,78	9.246.100,00	12.853.986,13	13.368.145,58	13.902.871,40	
Cota ICMS	3.943.493,81	6.473.706,01	8.150.000,00	7.617.488,46	7.922.188,00	8.239.075,52	
Transf. do FNS	1.710.970,43	2.322.842,20	2.831.000,00	2.684.636,40	2.792.021,86	2.903.702,73	
Transf. do FNDE	505.470,01	544.272,20	600.800,00	596.468,11	620.326,83	645.139,91	
Transf. do FNAS	98.630,79	168.343,27	233.600,00	209.372,25	217.747,14	226.457,02	
Transf. do FUNDEB	5.074.146,47	5.379.714,53	6.370.000,00	6.120.426,30	6.365.243,35	6.619.853,08	
Transf. de Convênios	0,00	900.932,00	500.000,00	729.745,48	758.935,30	789.292,71	
Demais Transferências	8.590.662,90	3.728.536,72	5.198.100,00	4.649.885,07	4.835.880,47	5.029.315,69	
Outras receitas correntes	123.885,78	338.067,24	462.000,00	416.755,03	433.425,23	450.762,24	- Outras Receitas crescimento anual previsto de 4,18% respectivamente para 2024 e de 4,00% para 2025 e 2026
DE CAPITAL (3)	1.123.286,88	4.494.267,04	4.000.000,00	4.424.663,70	4.601.650,25	4.785.716,26	
Operações de crédito	0,00	0,00	3.000.000,00	1.562.700,00	1.625.208,00	1.690.216,32	- Operações de Créditos - De acordo com a programação do poder executivo para realizações de metas e ações
Alienação de bens	281.200,00	111.800,00	100.000,00	110.326,62	114.739,68	119.329,27	- Alienação - Manutenção da expectativa aos exercícios financeiros
Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	842.086,88	4.382.467,04	900.000,00	2.751.637,08	2.861.702,56	2.976.170,67	- Transferências de Capital De acordo com a Gestão Política do Município
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INTRA-ORÇ. (4)	1.387.537,91	1.432.014,67	2.111.000,00	1.845.556,34	1.919.378,60	1.996.153,74	
Recita Total (5)=(1+3)	37.969.834,91	45.324.053,78	44.589.200,00	46.835.813,89	48.709.246,45	50.657.616,31	



MUNICÍPIO DE VARÃO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ANO DE 2024

R\$ 1,00

Contribuição ao FUNDEB (6)	-4.318.214,92	-4.336.004,81	-4.342.200,00	-4.523.703,96	-4.704.652,12	-4.892.838,20
Receita Primária (7)=(5-2-4-6)	37.546.874,04	44.625.563,49	39.894.200,00	44.026.344,80	45.787.398,59	47.618.894,54
Receita Primária Efetiva (8) (6+7)	33.228.659,12	40.289.558,68	35.552.000,00	39.502.640,84	41.082.746,48	42.726.056,33
RECEITA DEDUZIDA (9)=(5+6)	33.547.696,58	40.778.865,42	40.247.000,00	42.312.109,93	44.004.594,33	45.764.778,10

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Varão de Minas-MG

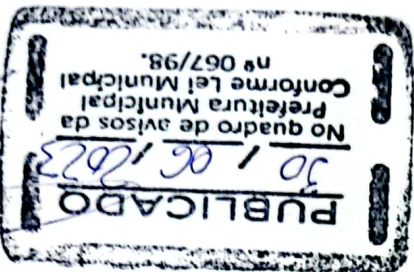
VARIAVEIS	2024	2025	2026	Observações
1. PIB Estado (R\$ mil)	939.554.380.800	950.829.033.370	966.993.126.937	Expectativa de aumento do PIB Real em 0,80% a.a para 2024 e 1,20% a.a para 2025 e 1,70% a.a para 2026
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)	0,80	1,20	1,70	Previsão de uma taxa de inflação de 5,30% a.a para 2024 e 2025 e de 5,35% para 2026a partir de estudos divulgados por instituições financeiras;
3. Taxa real de juros (média % anual)	12,75	10,00	9,00	Expectativa de estabilidade da inflação até 2026
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	5,30	5,30	5,35	Taxa de crescimento da Massa Salarial-IBGE em média de 3,33% para o período
5. Inflação IPCA-IBGE (%)	4,18	4,00	4,00	

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/

Walter Pereira Filho
Prefeito Municipal

Geraldo Jose Pereira
Controlador Interno

Antonio Belchior de Magalhães
Contador



Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



MUNICÍPIO DE VARÃO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PUBLICADO
30/10/2023

Procurador de Contas Municipais
Procurador de Contas Municipais
199.007.998

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ANO DE 2024

Secretaria de Administração
Município de Varão de Minas

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de contribuições dos segurados			
Pessoal Civil	1.817.379,86	1.052.370,70	1.972.158,48
Ativo	1.844.159,24	1.137.805,80	2.170.892,95
Inativo	611.521,26	595.714,16	738.878,28
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições previdenciárias	611.521,26	595.714,16	738.878,28
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	1.202.610,49	542.091,64	1.402.100,10
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.202.610,49	542.091,64	1.402.100,10
Demais receitas correntes	30.027,49	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens, direitos e ativos	30.027,49	0,00	29.914,57
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
(-)- DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de contribuições Patronais -Pessoal Civil	-26.779,38	-85.435,10	-198.734,52
Patronal	1.455.627,34	1.156.577,14	1.432.014,67
Ativo	1.455.627,34	1.156.577,14	1.432.014,67
Inativo	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de débitos e parcelamentos	1.235.574,64	924.594,83	1.136.159,29
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	220.052,70	231.982,31	295.855,38
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-)- DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)	3.273.007,20	2.208.947,84	3.404.173,10

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas correntes	812.255,75	926.354,21	1.615.826,66
Despesas de capital	0,00	0,00	88.555,44
PREVIDÊNCIA			
Pessoal civil	-	0,00	88.555,44
Pessoal militar	812.255,75	926.354,21	1.527.271,22
Outras despesas previdenciárias	812.255,75	926.354,21	1.527.271,22
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas correntes	1.164.962,88	916.660,62	0,00
Despesa de Capital	1.164.962,88	916.660,62	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)	1.977.218,63	1.843.014,83	1.615.826,66
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	1.295.788,57	365.933,01	1.788.346,44

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para formação de reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00

[Assinatura]

Outros aportes para o RPPS				0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				-	-
RENTES DIRETOS DO RPPS				13.382.669,25	2.081.490,25
Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Varão de Minas				12.017.725,83	-
NOTA					


Walter Pereira Filho
Prefeito Municipal

Geraldo Jose Pereira
Controle Interno

Antonio Belchior de Magalhaes
Contador





MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

ANO DE 2024

PUBLICADO
30/05/2024
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.
Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

R\$ 1,00

ESTIMATIVAS DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	VARIAVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	27.357.925,26	35.267.387,09	32.151.500,00	34.777.061,30	36.168.143,75	37.614.869,50	
Pessoal e encargos sociais	14.482.441,94	17.376.028,09	15.301.100,00	17.021.516,02	17.702.376,66	18.410.471,73	- Despesa com pessoal: crescimento médio de 4,00% de valores.
Juros e encargos da dívida (2)	0,00	0,00	10.000,00	5.209,00	5.417,36	5.634,05	- Juros e Outros Encargos: Aplicação das correções de valores.
Outras despesas correntes	12.875.483,32	17.891.359,00	16.840.400,00	17.750.336,27	18.460.349,72	19.198.763,71	- Outras despesas correntes: crescimento de 4,00% de 2024 até 2026
DESPESA DE CAPITAL (3)	3.611.065,58	6.369.941,80	6.890.500,00	6.907.364,13	7.183.658,70	7.471.005,04	- Investimentos: conf. receita de capital e amortizações
Investimentos	3.355.262,42	5.986.900,54	6.387.000,00	6.445.564,79	6.704.199,99	6.972.367,99	
Inversões financeiras	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	- Inversões Financeiras: conf. receita de capital
Amortização financeira (4)	255.803,16	383.041,26	502.000,00	461.017,99	479.458,71	498.637,05	- Amortização: crescimento de 4,00% a partir de 2024 a 2026
RESERVA DE CONT. / RPPS (5)	0,00	0,00	1.205.000,00	627.684,50	652.791,88	678.903,56	
Despesa Total (6=1+3+5)	30.968.990,84	41.637.328,89	40.247.000,00	42.312.109,93	44.004.594,33	45.764.778,10	
Despesa Primária (7=6-2-4)	30.713.187,68	41.254.287,63	39.735.000,00	41.845.882,94	43.519.718,26	45.260.506,99	

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Varjão de Minas-MG - Despesas liquidadas- 2021 e 2022

Walter Pereira Filho
Prefeito Municipal

Geraldo Jose Pereira
Controlador Interno

Antonio Belchior de Magalhães
Contador



MUNICÍPIO DE VARÃO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

1 DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANO DE 2024

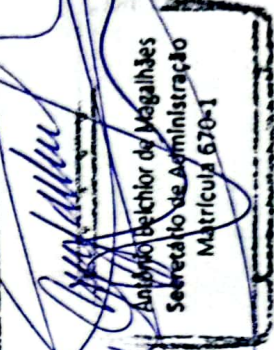
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

EVENTO	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	VALOR PREVISTO PARA 2024
(-) Transferências constitucionais	1.696.000,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	266.266,00
Redução Permanente da Despesa (II)	1.429.734,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	1.429.734,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	0,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00
Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Varão de Minas-MG	1.429.734,00
Notas	


Walter Pereira Filho
Prefeito Municipal

Geraldo Jose Pereira
Controle Interno

Antonio Belchior de Magalhães
Contador



PUBLICADO

30/06/2023

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.



MUNICÍPIO DE VARÃO DE MINAS
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO DE 2024

Assinado eletronicamente por: *[Assinatura]*

Assinado eletronicamente por: *[Assinatura]*

AMF - Demonstrativo de Metas Fiscais

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2.024	2.637.264,36	2.314.092,27	(323.172,09)	14.423.615,32
2.025	2.814.406,49	2.586.731,83	(227.674,66)	14.651.289,98
2.026	3.164.316,83	2.935.018,71	(229.298,12)	14.880.588,10
2.027	3.275.100,84	3.155.197,58	(119.903,26)	15.000.491,36
2.028	3.682.519,18	3.598.210,41	(84.308,77)	15.084.800,13
2.029	4.100.368,54	3.930.630,78	(169.737,76)	15.254.537,89
2.030	4.523.162,90	4.269.759,33	(253.403,57)	15.507.941,46
2.031	4.752.552,21	4.569.622,12	(182.930,09)	15.690.871,55
2.032	5.111.786,62	4.713.296,67	(398.489,95)	16.089.361,50
2.033	5.555.647,16	5.096.058,79	(459.588,37)	16.548.949,87
2.034	5.630.901,64	5.405.323,19	(225.578,45)	16.774.528,32
2.035	5.547.962,91	5.825.265,74	277.302,83	16.497.225,49
2.036	5.586.810,91	6.119.787,09	532.976,18	15.964.249,31
2.037	5.664.123,14	6.314.722,00	650.598,86	15.313.650,45
2.038	5.887.915,10	6.664.239,77	776.324,67	14.537.325,78
2.039	5.924.544,23	7.060.928,16	1.136.383,93	13.400.941,85
2.040	5.929.155,92	7.298.443,39	1.369.287,47	12.031.654,38
2.041	5.938.444,72	7.574.559,98	1.636.115,26	10.395.539,12
2.042	5.937.136,34	7.686.048,75	1.748.912,41	8.646.626,71
2.043	5.970.722,32	7.865.273,18	1.894.550,86	6.752.075,85
2.044	6.054.650,41	7.864.387,40	1.809.736,99	4.942.338,86
2.045	6.226.258,91	7.858.952,80	1.632.693,89	3.309.644,97
2.046	6.310.696,24	7.818.936,48	1.508.240,24	1.801.404,73
2.047	6.493.724,12	7.835.912,52	1.342.188,40	459.216,33
2.048	6.640.926,89	7.773.576,56	1.132.649,67	(673.433,34)
2.049	6.822.092,72	7.712.220,23	890.127,51	(1.563.560,85)
2.050	6.990.802,48	7.571.703,85	580.901,37	(2.144.462,22)
2.051	7.188.015,33	7.389.868,46	201.853,13	(2.346.315,35)
2.052	7.392.536,75	7.179.895,83	(212.640,92)	(2.133.674,43)
2.053	7.604.413,02	6.982.915,84	(621.497,18)	(1.512.177,25)
2.054	7.805.497,03	6.772.022,97	(1.033.474,06)	(478.703,19)
2.055	7.848.636,90	6.503.275,94	(1.345.360,96)	866.657,77
2.056	440.729,06	6.223.673,03	5.782.943,97	(4.916.286,20)
2.057	420.384,85	5.935.668,93	5.515.284,08	(10.431.570,28)
2.058	399.614,64	5.641.763,70	5.242.149,06	(15.673.719,34)
2.059	378.593,27	5.344.436,30	4.965.843,03	(20.639.562,37)
2.060	357.490,74	5.046.090,20	4.688.599,46	(25.328.161,83)
2.061	336.475,95	4.749.111,37	4.412.635,42	(29.740.797,25)
2.062	315.708,97	4.455.759,47	4.140.050,50	(33.880.847,75)
2.063	295.335,06	4.168.082,20	3.872.747,14	(37.753.594,89)
2.064	275.485,68	3.887.929,80	3.612.444,12	(41.366.039,01)

[Assinatura]

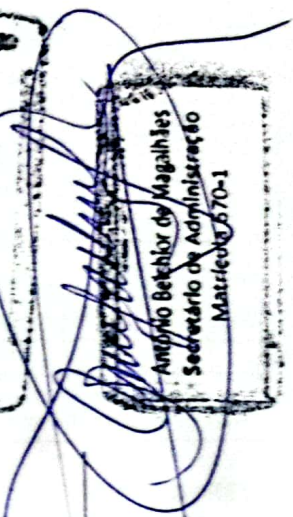
2.065	256,275,88	3.616,930,07	3.360,644,19	(44.726.683,20)
2.066	217,799,56	3.356,169,89	3.118,570,33	(47.845.253,53)
2.067	220,114,66	3.107,085,87	2.886,971,21	(50.732.224,74)
2.068	203,224,73	2.869,103,16	2.665,878,43	(53.398.103,17)
2.069	187,067,03	2.641,519,11	2.454,452,08	(55.852.555,25)
2.070	171,565,22	2.423,240,73	2.251,675,51	(58.104.230,76)
2.071	156,710,10	2.214,126,91	2.057,416,81	(60.161.647,57)
2.072	142,530,96	2.014,574,04	1.872,043,08	(62.033.690,65)
2.073	129,049,26	1.824,862,90	1.695,813,64	(63.729.504,29)
2.074	116,269,73	1.645,035,36	1.528,765,63	(65.258.269,92)
2.075	104,195,22	1.475,108,37	1.370,913,15	(66.629.183,97)
2.076	92,843,45	1.315,313,28	1.222,469,83	(67.851.652,90)
2.077	82,236,71	1.165,948,67	1.083,711,96	(68.935.364,86)
2.078	72,389,84	1.027,209,50	954,819,66	(69.890.184,52)
2.079	63,309,44	899,175,95	835,866,51	(70.726.051,03)
2.080	54,993,24	781,806,97	726,813,73	(71.452.864,76)
2.081	47,431,18	674,954,96	627,523,78	(72.080.388,54)
2.082	40,606,57	578,384,75	537,778,18	(72.618.166,72)
2.083	34,492,93	491,728,15	457,235,22	(73.075.401,94)
2.084	29,060,13	414,579,33	385,519,20	(73.460.921,14)
2.085	24,274,31	346,494,79	322,220,48	(73.783.141,62)
2.086	20,091,92	286,900,69	266,808,77	(74.049.950,39)
2.087	16,463,46	235,139,77	218,676,31	(74.268.626,70)
2.088	13,340,36	190,558,84	177,218,48	(74.445.845,18)
2.089	10,677,66	152,534,53	141,856,87	(74.587.702,05)
2.090	8,433,15	120,473,36	112,040,21	(74.699.742,26)
2.091	6,563,43	93,763,33	87,199,90	(74.786.942,16)
2.092	5,026,66	71,809,46	66,782,80	(74.853.724,96)
2.093	3,783,99	54,057,06	50,273,07	(74.903.998,03)
2.094	2,795,51	39,935,86	37,140,35	(74.941.138,38)
2.095	2,020,84	28,869,19	26,848,35	(74.967.986,73)
2.096	1,421,86	20,312,32	18,890,46	(74.986.877,19)

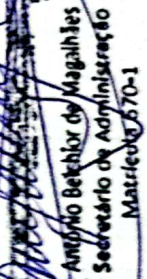
Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Varão de Minas

NOTA


Walter Pereira Filho
Prefeito Municipal




Geraldo Jose Pereira
Controlador Interno


Antônio Betelhor de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 570-1



MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2024

PUBLICADO
30/05/2024
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.
Secretaria de Administração
Matrícula 670-1

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
1118011200 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros	2-Remissão	Contribuintes.	100.000,00	80.000,00	70.000,00	Correção Monetária da plantas de valores Imobiliários
1118011400 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multa e Juros	2-Remissão	Contribuintes.	15.000,00	12.700,00	13.000,00	Recadastramento Imobiliário
1118023200 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa e Juros	2-Remissão	Contribuintes.	10.000,00	12.800,00	14.500,00	Notificação e Cobrança Judicial
1118023400 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2-Remissão	Contribuintes.	35.000,00	55.000,00	60.000,00	Notificação e Cobrança Judicial
11200000-Taxas	2-Remissão	Contribuintes.	27.800,00	33.000,00	48.000,00	Notificação e Cobrança Judicial
Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Varjão de Minas-MG						
NOTAS						
A provável Remissão sobre as Multas e Juros acima serão compensadas com as medidas de compensação delinçadas no quadro informativo.						

Walter Pereira Filho
Prefeito Municipal

Geraldo Jose Pereira
Controle Interno

Antonio Belchior de Magalhães
Contador



MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	29.608.986,11	24.068.640,90	29.777.920,61	29.777.920,61	100,00	
TOTAL	29.608.986,11	24.068.640,90	29.777.920,61	29.777.920,61	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	13.194.928,20	15.132.931,79	9.613.774,64	9.613.774,64	100,00	
TOTAL	13.194.928,20	15.132.931,79	9.613.774,64	9.613.774,64	100,00	

NOTAS

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Varjão de Minas-MG

Walter Pereira Filho
Prefeito Municipal

Geraldo Jose Pereira
Controlador Interno

Amonio Belchior de Magalhães
Contador

PUBLICADO
30/06/2024
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Secretaria de Administração
Matrícula 620-1



MUNICÍPIO DE VARJO DE MINAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO DE 2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

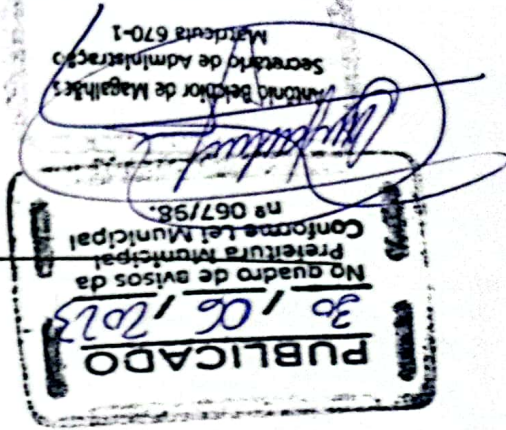
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	2024	%	2025	%	2026	%		%
Recetta Total	37.969.834,91	45.324.053,78	19,37	44.589.200,00	42.312.109,93	-5,11	44.004.594,33	4,00	45.764.778,10	4,00		
Receitas primarias (I)	37.546.874,04	44.625.563,49	18,85	37.546.874,04	39.894.200,00	6,25	45.787.398,59	14,77	47.618.894,54	4,00		
Despesa Total	30.968.990,84	41.637.328,89	34,45	40.247.000,00	42.312.109,93	5,13	44.004.594,33	4,00	45.764.778,10	4,00		
Despesas primarias (II)	30.713.187,68	41.254.287,63	34,32	39.735.000,00	41.845.882,94	5,31	43.519.718,26	4,00	45.260.506,99	4,00		
Resultado Primario (I-II)	6.833.686,36	3.371.275,86	-50,67	2.188.125,96	2.180.461,87	-199,65	2.267.680,33	4,00	2.358.387,55	4,00		
Resultado Nominal	4.513.861,30	5.991.856,77	-32,74	4.417.608,95	-1.114.214,43	-74,78	-983.852,10	-11,70	-964.175,06	-2,00		
Dívida Pública Consolidada	-3.558.280,64	-7.941.539,33	123,18	-5.644.810,83	-6.703.056,41	18,75	-7.817.270,84	16,62	-8.801.122,94	12,59		
Dívida Pública Líquida	-3.558.280,64	-7.941.539,33	123,18	-5.644.810,83	-6.703.056,41	18,75	-7.817.270,84	16,62	-8.801.122,94	12,59		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	2024	%	2025	%	2026	%		%
Recetta Total	37.983.506,61	45.349.404,63	19,38	45.351.042,73	40.614.426,89	-4,90	40.614.426,89	3,84	40.614.426,89	0,00		
Receitas primarias (I)	37.560.393,45	44.650.523,66	18,88	38.188.392,91	38.293.530,43	6,00	42.259.881,75	14,18	42.259.881,75	0,00		
Despesa Total	30.980.141,77	41.660.617,67	34,48	40.934.652,72	40.614.426,89	5,22	40.614.426,89	4,07	40.614.426,88	4,07		
Despesas primarias (II)	30.724.246,50	41.277.362,16	34,35	40.413.904,78	40.166.906,26	5,40	40.166.906,26	4,07	40.166.906,26	4,07		
Resultado Primario (I-II)	6.836.146,95	3.373.161,50	-50,66	2.225.511,87	2.217.716,83	-203,06	2.306.425,50	4,07	2.398.682,52	4,07		
Resultado Nominal	4.515.486,59	5.995.208,16	-232,77	4.493.087,39	-1.069.508,95	-76,20	-908.054,94	-15,10	-855.667,15	-5,77		
Dívida Pública Consolidada	-3.559.561,86	-7.945.981,23	123,23	-5.741.257,01	-6.434.110,59	12,07	-7.215.018,79	12,14	-7.810.647,81	8,26		
Dívida Pública Líquida	-3.559.561,86	-7.945.981,23	123,23	-5.741.257,01	-6.434.110,59	12,07	-7.215.018,79	12,14	-7.810.647,81	8,26		

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Varjo de Minas - MG

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)	MEMORIA DE CALCULO
	2021	10,06	$[(1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano de Referência> 100}) / (1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano-2> 100})) - 1] \times 100$
	2022	5,78	$[(1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano de Referência> 100}) / (1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano-1> 100})) - 1] \times 100$
	2023	5,96	$[(1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano de Referência> 100}) / (1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano-1> 100})) - 1] \times 100$
	2024	4,18	$[(1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano de Referência> 100}) / (1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano-1> 100})) - 1] \times 100$
	2025	4,00	$[(1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano de Referência> 100}) / (1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano-1> 100})) - 1] \times 100$
	2026	4,00	$[(1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano de Referência> 100}) / (1 + (\text{Taxa de Inflação de <Ano-2> 100})) - 1] \times 100$



Walter Pereira Filho
Prefeito Municipal

Geraldo Jose Pereira
Controlador Interno

Antonio Belchior de Magalhães
Controlador

MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2024



AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	29.608.986,11	24.068.640,90	29.777.920,61	100,00	100,00
TOTAL	29.608.986,11	24.068.640,90	29.777.920,61	100,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
R\$ 1,00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	29.608.986,11	24.068.640,90	29.777.920,61	100,00	100,00
TOTAL	29.608.986,11	24.068.640,90	29.777.920,61	100,00	100,00
Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Varjão de Minas-MG					
NOTAS					

Walter Pereira Filho
Prefeito Municipal

Genildo José Pereira
Controlador Interno

Antonio Belchior de Magalhães
Controlador

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

PUBLICADO
30/08/2024



MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2024

Matrícula 570-3
Secretaria de Administração
Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	111.800,00	281.000,00	0,00
Alienação de bens móveis	111.800,00	281.000,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
(a)	(d)	(g)	

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	24.606,70	253.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.606,70	253.000,00	0,00
Investimentos	24.606,70	253.000,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d - e) + (i)	(i) = (g - h)
2022	2021	2020	

NOTAS

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Varjão de Minas-MG

Walter Pereira Filho
Prefeito Municipal

Geraldo Jose Pereira
Controle Interno

Antonio Belchior de Magalhães
Contador



MUNICÍPIO DE VARÃO DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2024

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	50.000,00	
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	20.000,00	
	0,00			
Frustração de Arrecadação	780.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	780.500,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	0,00	
Outros Riscos Fiscais - Prefeitura	20.000,00			20.000,00
Outros Riscos Fiscais - IPREVAM	1.350.000,00			1.350.000,00
TOTAL	2.220.500,00	TOTAL	2.220.500,00	

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Varão de Minas-MG

NOTAS


 Walter Pereira Filho
 Prefeito Municipal

Geraldo Jose Pereira
 Controle Interno

Antonio Belchior de Magalhaes
 Contador

PUBLICADO

20.10.2023

No quadro de avisos da
 Prefeitura Municipal
 Conforme Lei Municipal
 nº 067/98.

Antonio Belchior de Magalhaes
 Secretário de Administração
 Matrícula 670-1